

**LEI N° 2.209, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997.**

“Autoriza limite para abertura de créditos suplementares, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 2.118, de 21/05/96 e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo, no interesse da Administração, autorizado a abrir por decreto, na vigência do Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 1997 (Lei Municipal nº 2.155, de 11 de dezembro de 1996), créditos suplementares, que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, do Parágrafo 1º, 2º e 4º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas para os Poderes Executivo e Legislativo, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

**Parágrafo Único** - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, que decorram de leis específicas aprovadas no corrente exercício.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1997.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração